



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3434 PROJETO DE LEI Nº 07/2007

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “**Professor ARCÍDIO GIACOMELLI STEL**”, a **Escola Municipal** localizada na Rua Sebastião Alves Ferraz, nº 360, no Conjunto Habitacional São Valentim, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de fevereiro de 2007.


Nelson Pagoti
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 07/2007

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “**Professor ARCÍDIO GIACOMELLI STEL**”, a **Escola Municipal** localizada na Rua Sebastião Alves Ferraz, nº 360, no Conjunto Habitacional São Valentim, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de fevereiro de 2007.

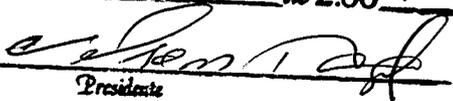

Dr. Edgar Saggioratto
Vereador

Cmp/asdba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 05 de 02 de 2.007

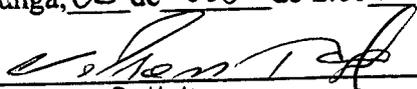


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 05 de 02 de 2.007



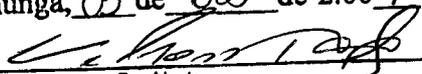
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 05 de 02 de 2.007



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Professor ARCÍDIO GIACOMELLI STEL, foi um dos 13 filhos do casal Osvaldo Vittorio Giacomelli Stel e Orsola Somera. Nasceu em Descalvado, no Sítio Santo Antonio, no dia 27 de fevereiro de 1925.

Teve uma infância semelhante a de toda criança daquela época, frequentou o Grupo Escolar Coronel Tobias, em Descalvado, a capital do café daquele tempo. De manhã, Escola, de tarde, roça.

No ano de 1939, ingressou na Escola Apostólica, Seminário Menor dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus, em Pirassununga. Findo o curso ginásial, mudou-se para Itapetininga, para iniciar o Noviciado, ali decidiu não mais continuar a carreira eclesiástica.

Para terminar os seus estudos e munir-se dos documentos necessários para lecionar, comprou um caminhão e foi trabalhar de motorista. Sempre tenaz e perseverante, em suas iniciativas venceu.

Casou-se com Nilde Sabongi, em Descalvado-SP, no dia 05 de janeiro de 1948, enlace celebrado pelo seu irmão Padre Arlindo, com o qual tinha ingressado no Seminário outrora. Desta união teve seus quatro filhos: Rosali Maria, Marco Antonio (falecido), Maria Lúcia e Patrícia. Transferiu-se para Pirassununga no ano de 1951.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ingressou no Magistério Público por concurso de Títulos e Provas, efetivando-se para trabalhar no então Colégio Estadual e Escola Normal de Pirassununga, depois Instituto de Educação Estadual de Pirassununga, onde se tornou o excelente e tão conhecido professor de francês, idioma que ele amava tanto quanto o seu. Como professor do Instituto de Educação, pertenceu à Diretoria do Órgão de Cooperação Escolar, depois Associação de Pais e Mestres, foi exemplar cumpridor de seus deveres como professor, ficou conhecido na nossa comunidade escolar pela sua extrema pontualidade, sempre chegando às portas do Instituto de Educação antes mesmo do porteiro.

De um respeito e de uma afabilidade sem par para com os alunos, soube granjear-lhes a amizade. Era notório como os alunos prezavam o Mestre: andando pela rua tanto ele os cumprimentava, reconhecendo-os pelos nomes, como por eles era cumprimentado.

Em outubro de 1980, aposentou-se no “*metier*” que tanto se dedicou.

Em julho de 2001, realizou um de seus mais acalentados sonhos, qual seja conhecer a França, país que à distância sempre amou.

Seu “hobby” era a agricultura e, em suas horas de folga, sempre se dedicou a lavrar manualmente a terra, dizia ser um ótimo exercício para o corpo. Em Pirassununga, gastou sua vida em muitas alegrias e sofrimentos, porém, sempre com a mesma tranquilidade de alguém que sabe o que quer. Tornou-se um testemunho ao saber: “*Usar das coisas quanto e só tanto quanto, não mais e nem menos*”.

Vítima de doença perniciososa, faleceu no dia 12 de julho de 2005, nesta cidade, aos 80 anos de idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pelos motivos expostos, contamos com o beneplácito dos Vereadores,
aprovando a matéria apresentada.

Pirassununga, 2 de fevereiro de 2007.



Dr. Edgar Saggiolato
Vereador

Cmp/asdba.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
 INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
 COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO



Bel. Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva
 Oficial de Registro Civil

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
 COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRAFICA QUE ESTÁ IGUAL
 AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA EM FE.

Nicholas Cenzi Nunes
 Tabelião Substituto
 0771AA124011

11 JAN 2007 R\$ 1,70

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 12 de julho de 2005, válido somente como selo de autenticidade
 fls. 119 verso, sob o nº 9566, foi feito o registro de óbito de

ARCIDIO GIACOMELLI STEL

falecido a 12 de julho de 2005, às 11:15 horas, nesta cidade,
 na Santa Casa de Misericórdia, na avenida Newton Prado, nº 1883,
 Centro, de sexo masculino, de profissão professor aposentado,
 natural de Descalvado, Estado de São Paulo, então domiciliado e
 residente nesta cidade, na avenida José Pozzi, nº 1793,
 V. Guilhermina, com oitenta anos de idade, de estado civil
 casado, filho de OSVALDO VITTORIO GIACOMELLI STEL, natural de
 Comuna de Frizanco, Província de Udine, Itália e de ORSOLA
 SOMERA, natural de Comuna de Sacili, Província de Udine,
 Itália, ambos já falecidos.

Foi declarante Rosali Maria Giacomelli Stel Xavier e o óbito foi
 atestado pelo Dr. Antonio Fernandes do Carmo, tendo sido a causa
 da morte: Morte Natural por: Uremia, Falência Renal em Rim
 Único, Carcinoma.

Local do sepultamento: Cemitério Municipal de Descalvado-SP.

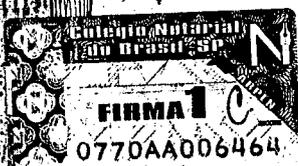
Observações: O extinto deixou viúva NILDE SABONGI GIACOMELLI
 STEL com quem se casou em Descalvado-SP aos 05 de janeiro de
 1948 (livro B-26, fls. 221, sob nº 989) deixando as seguintes
 filhas: ROSALI MARIA com 56 anos, MARIA LUCIA com 49 anos e
 PATRICIA com 43 anos de idade. O extinto não era eleitor, não
 deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido,
 portador dos documentos: RG 1.502.092-7 SP, CIC 022.729.388-68 e
 era de cor branca

O referido é verdade e dou fé.

Pirassununga, 12 de julho de 2005



ROSA LUCIA BERNADETE-CELLIM DA SILVA
 Oficial



Reconheço a firma por semelhança
 de Rosa Lúcia Bernadete Cellim
 da Silva. VALIDO SOMENTE COM O

Lucimara C. Schimack Guerra
 Escrevente Autorizada

ROSA LUCIA B. Cellim da Silva
 Oficial

Rua Treze de Maio, 1852 - Centro, Pirassununga/SP - CEP: 13631-030 - Fone: (19) 3333-1111 - E-mail: pirassununga@lancernet.com.br



Lucimara C. Schimack Guerra
 Escrevente Autorizada

006956

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

2º Tabelionato de Notas e Protestos
 Rafaela C. M. S. Andrade
 Escrevente

EM BRANCO

EM BRANCO



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMAS - Pirassununga**

Rua Frederico Port. 74 - Centro - Pirassununga - SP - 13631-087
Telefones: (019) 3562-6671



OF.Nº 030/2006

Pirassununga, 09 de agosto de 2006.

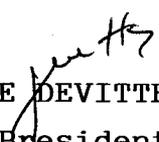
Senhor Prefeito:

Desincumbindo da missão que nos foi atribuída por V.Exª, estamos remetendo a biografia do falecido Prof. Arcídio Jacomelli, fornecida pelo seus familiares.

Quanto à fotografia do respeitável falecido, no tempo oportuno da inauguração da Unidade Escolar, da qual será o Patrono, será ela fornecida pela família.

Colocamo-nos à disposição de V. Exª para assessorá-lo na realização desse nobre evento.

Atenciosamente.


JORGE DEVITTE - PROF.
Presidente

Exmo. Sr.:

ADEMIR ALVES LINDO

DD. Prefeito Municipal

JD/vapq.-

Biografia do Prof. Arcídio Jacomelli (1925-2005)



Arcídio Jacomelli foi um dos 13 filhos do casal Victório Giacomelli e Ursulina Someira. Nasceu em Descalvado, no Sítio Santo Antonio, no dia 27 de fevereiro de 1925.

Teve uma infância semelhante a de toda criança daquela época. Freqüentou o Grupo Escolar Coronel Tobias, em Descalvado, a capital do Café daquele tempo. De manhã, Escola, de tarde, roça.

Lá pelo ano de 1939, ingressou na Escola Apostólica, Seminário Menor dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus, em Pirassununga. Findo o curso ginasial, mudou-se para Itapetininga, para iniciar o Noviciado. Ali decidiu não mais continuar a carreira eclesiástica.

Para terminar os seus estudos e munir-se dos documentos necessários para lecionar, comprou um caminhão e foi trabalhar de motorista. Sempre tenaz e perseverante, em suas iniciativas venceu.

Casou-se com Nilde Sabongi, em Descalvado - SP, no dia 06 de janeiro de 1948, enlace celebrado pelo seu irmão Padre Arlindo, com o qual tinha ingressado no Seminário outrora. Desta união teve seus quatro filhos: Rosali, Marco Antonio, Maria Lúcia e Patrícia. Transferiu-se para Pirassununga no ano de 1951.

Ingressou no Magistério Público por concurso de Títulos e Provas, efetivando-se para trabalhar no então Colégio Estadual e Escola Normal de Pirassununga, depois Instituto de Educação Estadual de Pirassununga, onde se tornou o excelente e tão conhecido professor de francês, idioma que ele amava tanto quanto o seu. Como professor do Instituto de Educação, pertenceu à Diretoria do Órgão de Cooperação Escolar, depois Associação de Pais e Mestres. Foi exemplar cumpridor de seus deveres como professor. Ficou conhecido na nossa comunidade escolar pela sua extrema pontualidade, sempre chegando às portas do Instituto de Educação antes mesmo do porteiro.

De um respeito e de uma afabilidade sem par para com os alunos, soube granjear-lhes a amizade. Era notório como os alunos prezavam o Mestre: andando pela rua tanto ele os cumprimentava, reconhecendo-os pelos nomes, como por eles era cumprimentado.

Em outubro de 1980, aposentou-se no *metier* que tanto se dedicou.



Em julho de 2001, realizou um de seus mais acalentados sonhos, qual seja conhecer a França, país que à distância sempre amou.

Seu "hobby" era a agricultura e, em suas horas de folga, sempre se dedicou a lavar manualmente a terra. Dizia ser um ótimo exercício para o corpo. Em Pirassununga, gastou sua vida em muitas alegrias e sofrimentos, porém, sempre com a mesma tranqüilidade de alguém que sabe o que quer. Tornou-se um testemunho do saber: *"Usar das coisas tanto quanto e só tanto quanto, não mais e nem menos."*

Vítima de doença perniciosa, faleceu no dia 12 de julho de 2005, nesta cidade, aos 80 anos de idade.

Brasil

Uladã

Trevisan

Sardinha

Vieira

R. João

R. da Francisco Costa Oliveira

Ricciardi

R. Isaura

Alves

R. Sebastião

Centro Comunitario

R. Ervandil

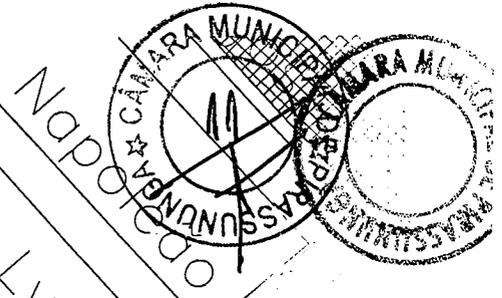
R. ...

R. José Ar

João Ant. Contato

Av. Duque

de



R. Lydia de Arru...
R. Font...

R. de Souza

R. Guilherme

VALENTIM

...

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 07/2007*, de autoria do Vereador Dr. Edgar Saggioratto, que visa denominar de “*Professor ARCÍDIO GIACOMELLI STEL*”, a *Escola Municipal* localizada na Rua Sebastião Alves Ferraz, n° 360, no Conjunto Habitacional São Valentim, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

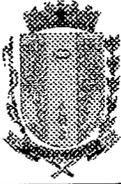
Sala das Comissões, 5/FEVEREIRO/2007.

Presidente

Relator

Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



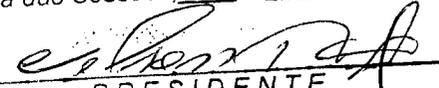
REQUERIMENTO

Nº 03/2007

APROVADO

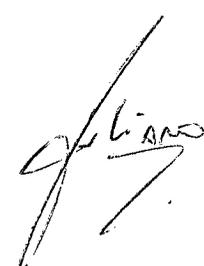
Providencie-se a respeito

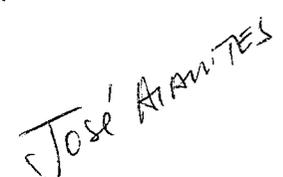
Sala das Sessões, 05 de 02 de 07

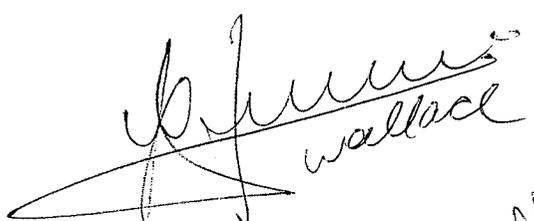

PRESIDENTE

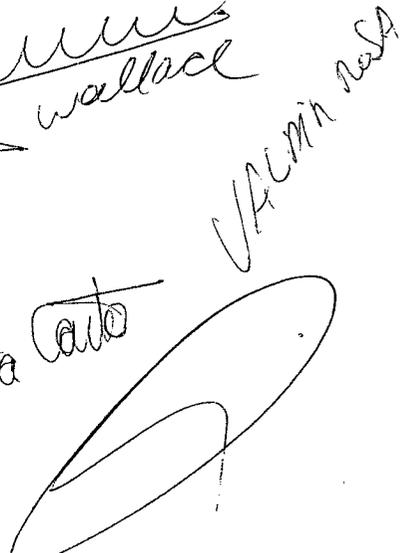
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 07/2007**, de autoria do Vereador Dr. Edgar Saggioratto, que visa denominar de "**Professor ARCÍDIO GIACOMELLI STEL**", a **Escola Municipal** localizada na Rua Sebastião Alves Ferraz, nº 360, no Conjunto Habitacional São Valentim, neste Município.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2007.

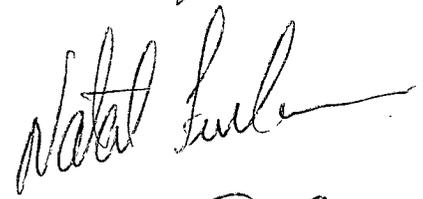

Cristina Aparecida Batista
Vereadora

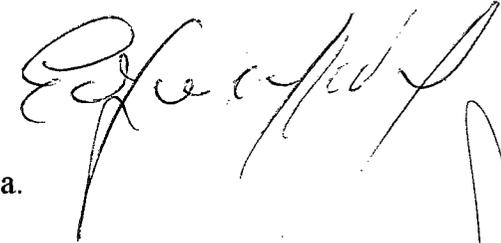

José Arantes


Wallace


Valmir Rosa


Maria Cato


Nilton Lulo


Edgar Saggioratto

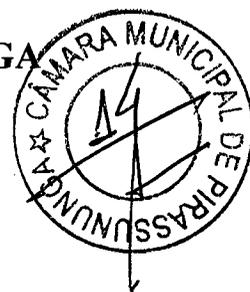
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.521, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**Professor ARCÍDIO GIACOMELLI
STEL**", a **Escola Municipal** localizada na Rua Sebastião Alves Ferraz, nº 360, no Conjunto Habitacional São Valentim, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de fevereiro de 2007.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



AGRUPAMENTO DE USOS

Art. 35 As características das zonas de uso e ocupação, obedecerão às normas constantes do Quadro I - Características das Zonas de Uso, anexo a esta Lei Complementar.

Art. 36 A taxa de ocupação do lote (T. O.) é o índice percentual que busca garantir nos limites da ocupação de cada zona, as condições adequadas de instalação e ventilação da edificação, a permeabilidade do solo e a qualidade ambiental e paisagística da vizinhança.

Art. 37 A área construída em subsolo destinada a garagem ou estacionamento não será considerada para o cálculo da taxa de ocupação.

Art. 38 O Coeficiente de Aproveitamento (C.A.) deve determinar o uso adequado dos equipamentos e serviços públicos instalados e proporcionar nos limites do aproveitamento do lote, as condições ambientais e paisagísticas desejáveis, o qual parametriza o direito de propriedade e o direito de construir, delimitando o espaço do solo criado.

§ 1º O subsolo e as construções auxiliares como caixa d'água, casa de máquinas e depósitos de lixo, não serão computados na determinação do coeficiente de aproveitamento.

§ 2º Será acrescido 20% (vinte por cento) ao coeficiente máximo de aproveitamento, ao edifício que dispôr de área de estacionamento.

Art. 39 O uso combinado de T.O. e C.A. deve determinar as características adequadas para a ocupação de cada zona, garantindo sua especificidade.

Art. 40 Os recuos das edificações objetivam o conforto ambiental e a qualidade da paisagem urbana.

§ 1º Será permitida construção de edifícios de até dois pavimentos, no alinhamento, quando 30% (trinta por cento) ou mais dos lotes da face da quadra já estiver com edificações no alinhamento.

§ 2º A área do recuo de frente, em nenhuma hipótese poderá ser ocupada por construção em subsolo, garantindo-se a permeabilidade do solo e a complementação do paisagismo da via.

Art. 41 Ficam estipuladas nas ZPR e ZREIS as seguintes combinações de índices:

I - para edificações de até 2 (dois) pavimentos: T. O. = 65% (sessenta e cinco por cento) (ver tabela em anexo); C.A. = 1;

II - para edificações de 3 (três) a 4 (quatro) pavimentos: T. O. = 50% (cinquenta por cento); C.A. = 2; e recuo frontal 5 m (cinco metros);

III - para edificações acima de 4 pavimentos: T.O. = 40% (quarenta por cento); C.A. = 3; e recuo de frente conforme o sistema viário e, no mínimo, igual a 25% (vinte e cinco por cento) da altura do edifício.

Art. 42 Nas ZREIS admitem-se 6 unidades geminadas no máximo, desde que não tenham mais de dois pavimentos.

Art. 43 Para edifícios de uso coletivo com 4 andares ou mais fica exigido lote mínimo de 500 m² (quinhentos metros quadrados).

Art. 44 Nas atividades comerciais, industriais ou de serviços de grande e médio porte, as operações de carga e descarga e as atividades de guarda e reparo de veículos, deverão ser atendidas em áreas privativas ao lote, não se permitindo o uso de logradouros públicos.

**CAPÍTULO V
DA CONFORMIDADE E DESCONFORMIDADE**

Art. 45 O uso e a edificação em um lote podem ser classificados como conforme ou desconforme.

**SEÇÃO I
DO USO CONFORME**

Art. 46 São caracterizados como uso conforme quando atendem a todas as características de uso e ocupação do solo estabelecidas no Quadro I - "Características das Zonas de Uso", em anexo, e suas atividades estiverem de acordo com a zona em que se localiza.

**SEÇÃO II
DO USO DESCONFORME**

Art. 47 São caracterizados como uso desconforme quando não obedecem ao disposto no Quadro I - "Características das Zonas de Uso", em anexo, ou suas atividades não estiverem em conformidade com a zona em que se localiza.

Art. 48 Usos ou edificações não conformes são admitidos desde que sua existência seja anterior à vigência desta Lei Complementar, ficando sujeitos a controle especial.

§ 1º Nos imóveis desconformes, quanto ao uso e ocupação não serão admitidas ampliações, exceto as que sejam essenciais à segurança e higiene da edificação ou que respeitem gradativamente às exigências de conformidade.

§ 2º Nos imóveis de edificações desconformes será admitido precariamente o uso conforme, desde que cumpra o estabelecido por esta Lei Complementar, especialmente em relação ao estacionamento e aos níveis de ruído e poluição ambiental para o novo uso.

§ 3º Nos imóveis com uso desconforme serão permitidas reformas de manutenção e conservação.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 49 Nas Zonas Especiais de Preservação (ZEP), localizadas dentro do perímetro urbano e nas Zonas de Comércio Geral (ZCG) não são permitidas atividades industriais.

Art. 49-A. Para a destinação do uso das áreas classificadas no mapa de zoneamento, como "Zonas de Vazio Urbano", o Executivo Municipal deverá encaminhar projeto de lei.

Art. 50 Os pedidos de alvarás, relativos à construção e utilização de edifícios, que tenham sido protocolados em data anterior à publicação desta Lei Complementar, não se submetem ao nela disposto, desde que obedeçam a seus prazos improrrogáveis de validade.

Art. 51 Fica enquadrado como Zona Estritamente Residencial o Jardim Elite, ressalvados os lotes com frente para a Rua Duque de Caxias.

Art. 51-A. Fica criado o Quadro de Nivel de Critério de Avaliação de Ruídos para ambientes externos, de acordo com a NBR 10151/2000, e zoneamento municipal por similaridade, anexo a esta Lei.

§ 1º Excetuam-se dos critérios de Avaliação de Ruídos de que trata o caput, às seguintes disposições contidas nesta Lei: § 6º do artigo 10; II do § 4º do artigo 11; V do artigo 23; V do artigo 24 e V do artigo 25.

§ 2º O Executivo Municipal encaminhará projeto de lei regulamentando a matéria quanto à transgressão dos níveis de ruídos adotados.

Art. 52 Será exigido pela Administração Pública Municipal, através da Comissão de Uso e Parcelamento do Solo, para qualquer empreendimento considerado de impacto, o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, atendendo desta forma a Lei Federal 10.257, Art. 36, Art. 37, Art. 38, sendo exigido após análise, requisitos referentes vagas de estacionamento, recuos frontais, laterais, de fundo, entre outros, procurando com isto sanar ou amenizar o impacto da edificação ou atividade para com a vizinhança; tais como construção de um Shopping Center, Hipermercado e similares.

Art. 53 Deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente certidão de uso do solo para todos os projetos de obras ou atividades.

Art. 54 Em todas as quadras da zona urbana deverá ser feito o rebaixamento de guias para acessibilidade aos usuários de cadeiras de roda, observando-se as normas legais vigentes.

Art. 55 Ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar:

- I - mapa de Zoneamento - distrito sede;
- II - mapa de Zoneamento - distrito de Cachoeira de Emas;
- III - mapa de Corredores de Comércio e Serviços - CCS do distrito sede;
- IV - mapa de Corredores de Comércio e Serviços-CCS, do distrito de Cachoeira de Emas;
- V - mapa de Zonas Especiais de Preservação;
- VI - mapa de Restrições de Loteamento;
- VII - mapa do Aquífero Guarani e dos mananciais;
- VIII - quadro I - Características das Zonas de Uso;
- IX - Quadro de Nivel de Critério de Avaliação de ruídos para ambientes externos, de acordo com a NBR 10151/2000, e zoneamento municipal por similaridade.

Art. 56 Fica revogada a Lei Complementar nº 28 de 2 de dezembro de 1999.

Art. 57 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 15 de fevereiro de 2007.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.521, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007



A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "**Professor ARCÍDIO GIACOMELLI STEL**", a **Escola Municipal** localizada na Rua Sebastião Alves Ferraz, nº 360, no Conjunto Habitacional São Valentim, neste Município. **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de fevereiro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.522, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

"Autoriza alteração no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2006 a 2009 - Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2006 a 2009 - Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005 - Anexo V, conforme consta do anexo a esta Lei. **Art. 2º** Os recursos necessários para atender a autorização de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.523, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

"Autoriza alteração na Lei nº 3.470, de 30 de junho de 2006 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 3.470, de 30 de junho de 2006 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 - Anexo VI, conforme consta do anexo a esta Lei. **Art. 2º** Os recursos necessários para atender a autorização de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.524, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar para atender despesa da obra de construção da estação de tratamento de esgoto".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinado a atender despesas com a obra de construção da estação de tratamento de esgoto, na dotação orçamentária em vigor, a saber:

I - Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Dep

15.01 1751250071048 449051 - Obras e Instalações R\$ 5.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto com o superávit financeiro a ser apurado no balanço do exercício de 2006, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.525, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: **Art. 1º** Fica denominada de "**Léssio Batista**", o **Ginásio Poliesportivo** localizado entre as Ruas Eny Albertina C. Krempell, Antonio Bertazzi e Frederico Ozanam, Vila Redenção, neste Município. **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.526, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Pirassununga.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por dez (10) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública,

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação; e,

VIII - um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV e V deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º A indicação referida no *caput* deste artigo, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB: I - cônjuge e parentes consanguíneos, ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou